



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 20/08/2025 14:56:31.257 - Mesa

PL n.4128/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a proibição de suspensão do fornecimento de serviços essenciais de água, energia elétrica e gás em finais de semana, feriados e no período noturno, estabelecendo prazo mínimo para regularização antes do corte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais de abastecimento de água, energia elétrica e gás canalizado:

I – às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais;

II – no período compreendido entre as 17 (dezessete) horas e as 10 (dez) horas do dia seguinte;

III – no dia imediatamente anterior a feriados.

Art. 2º O corte do fornecimento desses serviços somente poderá ocorrer após:

I – comunicação prévia ao consumidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de aviso físico ou eletrônico;

II – oferecimento de alternativas de negociação ou parcelamento da dívida, sem custos adicionais;

III – garantia de canais de atendimento acessíveis para contestação ou comprovação de pagamento.

Art. 3º Para consumidores classificados como baixa renda, idosos, pessoas com deficiência ou portadores de doenças que dependam de



equipamentos elétricos para tratamento, o corte ficará suspenso enquanto perdurar a condição de vulnerabilidade, mediante comprovação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às seguintes penalidades:

I – multa administrativa de até 2% (dois por cento) do faturamento mensal da unidade local;

II – obrigação de restabelecimento imediato do serviço;

III – indenização ao consumidor por danos materiais e morais.

Art. 5º Esta Lei aplica-se em todo o território nacional, devendo ser observada por concessionárias, permissionárias e autorizatárias dos serviços mencionados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resguardar o direito fundamental de acesso contínuo aos serviços essenciais de água, energia elétrica e gás, evitando que consumidores sejam surpreendidos com cortes em momentos que inviabilizam a solução imediata, como finais de semana, feriados ou períodos noturnos.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, estabelece como direitos sociais a saúde e a moradia, sendo a prestação de serviços essenciais intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). O Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, reforçam o dever de continuidade na prestação desses serviços.

No Brasil, dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) indicam que, somente em 2023, mais de 5,2 milhões de unidades consumidoras tiveram o fornecimento de energia suspenso por inadimplência. No setor de saneamento, levantamento do SNIS (Sistema Nacional de



Informações sobre Saneamento) aponta que mais de 3,8 milhões de domicílios sofreram cortes no abastecimento de água no mesmo período.

No Norte do País, onde se encontra o estado de Roraima, as dificuldades são agravadas por fatores socioeconômicos e geográficos: baixa cobertura de rede, em alguns municípios, o fornecimento de água tratada não chega a 50% da população; custo elevado, energia elétrica e gás canalizado têm tarifas superiores à média nacional devido à logística e infraestrutura deficitária; vulnerabilidade socioeconômica, segundo o IBGE, mais de 40% da população de Roraima vive em situação de pobreza ou extrema pobreza, o que aumenta a probabilidade de inadimplência eventual.

O corte realizado em fins de semana, feriados ou no período noturno deixa o consumidor impossibilitado de buscar regularização imediata, prolongando indevidamente a privação de serviços vitais. Isso não só causa danos materiais, mas também riscos à saúde pública e à segurança alimentar.

Diante disso, venho propor a proibição de cortes em horários e dias críticos; a comunicação prévia obrigatória com prazo mínimo de 30 dias; a inclusão de medidas de negociação antes do corte; e a proteção especial para consumidores vulneráveis.

A medida deverá reduzir a privação indevida de serviços essenciais, melhorar a relação entre concessionárias e consumidores e aumentar a efetividade da cobrança sem recorrer a práticas desproporcionais. Além disso, harmoniza-se com decisões judiciais que já vêm restringindo cortes arbitrários, consolidando uma política pública de proteção ao consumidor em nível nacional.

Trata-se, portanto, de proposta plenamente exequível, juridicamente sólida e socialmente necessária, alinhada às melhores práticas de proteção ao consumidor e prestação contínua de serviços essenciais.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta matéria, que representa um passo concreto para proteger os mais vulneráveis e garantir a manutenção do mínimo existencial.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

